COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 149
P.M CARIRÉ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – 16.PD.SMS/2025

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO, DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO, RECARGA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (QUANDO NECESSÁRIO), FORMATAÇÃO, LIMPEZA FÍSICA E LÓGICA, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 49.059,96 (quarenta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 06 de janeiro de 2026 **ATÉ:** 09 de janeiro de 2026

DATA DA SESSÃO: 09 de janeiro de 2026 às 09:30

LOCAL

Portal Utilizado: SilGov

Endereço: https://app.silgov.com.br/org/prefeitura-carire/planning/bidding procedures/board?app=electronic-dispensation-without-dispute&id=283da717-595e-4ec7-ac99-86cbdf304a72&step=data

AUTORIDADE COMPETENTE:

Raila Aguiar Portela

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 150
P.M CARIRÉ

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO, RECARGA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (QUANDO NECESSÁRIO), FORMATAÇÃO, LIMPEZA FÍSICA E LÓGICA, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0402.2.034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "" através do site.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré – CE;

3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, que encaminhe planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

7.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

7.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

7.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

7.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cariré – CE, 05 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360

Assinado de forma digital por RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360
Dados: 2026.01.05 09:09:12 -03'00'

Raila Aguiar Portela
Secretária de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO, DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO, RECARGA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (QUANDO NECESSÁRIO), FORMATAÇÃO, LIMPEZA FÍSICA E LÓGICA, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 49.059,96 (quarenta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO, RECARGA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES QUANDO NECESSÁRIO, FORMATAÇÃO, LIMPEZA FÍSICA E LÓGICA, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA PRESENCIAL E/OU REMOTA, CONFORME A DEMANDA E A CRITICIDADE DOS ATENDIMENTOS, CONTEMPLANDO INTEGRALMENTE OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS 12 (DOZE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS JUCÁ, JURÉ, SEDE I, SEDE II, ALTO DOS HONÓRIOS, ALTO FELIZ, ARARIUS, ANIL, ALMAS, BOA ESPERANÇA, TAPUIO E CACIMBAS –, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, NO CENTRO DO HOMEM E DA MULHER, NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NOS ALMOXARIFADOS DE CONTROLE INTERNO E NOS DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO, A CONTINUIDADE OPERACIONAL, A DISPONIBILIDADE E A CONFIABILIDADE DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRÉ-CE.	Mês	12	R$ 4.088,33	R$ 49.059,96
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				

	Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 12,00 | Valor Total R$ 49.059,96	
Valor Total		**R$ 49.059,96**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. A descrição da necessidade decorre da relevância estratégica dos recursos de tecnologia da informação para o funcionamento regular e eficiente da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, cujas atividades administrativas e assistenciais dependem diretamente do uso contínuo de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática. Tais recursos são essenciais para o registro de atendimentos, alimentação de sistemas oficiais, controle de informações, emissão de documentos, organização de fluxos internos e suporte às ações de saúde desenvolvidas nas diversas unidades vinculadas à Secretaria, o que evidencia a importância de sua adequada gestão e conservação.

Os equipamentos de informática encontram-se distribuídos em um amplo e diversificado conjunto de unidades, incluindo Unidades Básicas de Saúde, sede administrativa, CAPS, Hospital Municipal, SAMU, centros especializados e almoxarifados, cada qual com rotinas operacionais próprias e níveis distintos de criticidade. Essa dispersão geográfica e funcional exige uma estrutura de suporte técnico capaz de atender demandas variadas, tanto de caráter preventivo quanto corretivo, assegurando que os equipamentos permaneçam operacionais e aptos a atender às necessidades cotidianas dos serviços públicos de saúde, sem interrupções que possam comprometer a eficiência administrativa ou o atendimento à população.

Além disso, o uso contínuo e intensivo dos equipamentos de informática, aliado às condições ambientais e operacionais típicas das unidades de saúde, torna inevitável o surgimento de desgastes naturais, falhas pontuais e necessidades de ajustes técnicos ao longo do tempo. A ausência de manutenção preventiva sistemática pode resultar na antecipação de falhas, perda de desempenho, aumento do número de ocorrências corretivas e elevação de custos indiretos, bem como na indisponibilidade temporária de sistemas e equipamentos essenciais para a rotina de trabalho das equipes.

Há também a necessidade de garantir suporte técnico especializado que possibilite a identificação precoce de problemas, a correta configuração de sistemas, a realização de limpezas físicas e lógicas, a formatação quando tecnicamente indicada e a substituição de peças e componentes nos casos em que se façam necessários. Essas ações são fundamentais para preservar a vida útil dos equipamentos, manter a segurança das informações, assegurar a padronização dos ambientes tecnológicos e oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores e profissionais da saúde.

Dessa forma, a descrição da necessidade fundamenta-se na obrigação da Administração Pública de zelar pelo adequado funcionamento dos bens sob sua responsabilidade, garantindo que os equipamentos de informática existentes continuem operando de maneira eficiente e que aqueles que apresentem falhas ou demandem intervenções recebam o devido acompanhamento técnico. Trata-se de uma necessidade contínua e estruturante, voltada à manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, à prevenção de interrupções nos serviços e ao fortalecimento da qualidade e da regularidade das atividades administrativas e assistenciais prestadas à população.

Fundamentação da Contratação:

3.2. A fundamentação da presente contratação está amparada na necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a confiabilidade dos recursos de tecnologia da informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariré-CE, os quais são essenciais para o

desempenho das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas nas diversas unidades vinculadas à pasta. A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática, incluindo diagnóstico técnico, reparo, recarga, substituição de peças e componentes quando necessário, formatação, limpeza física e lógica, configuração de sistemas e suporte técnico especializado, constitui medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento desses equipamentos e evitar interrupções que possam comprometer a rotina dos serviços públicos de saúde.

No que se refere ao procedimento de contratação, será adotada a dispensa de licitação, devidamente fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos. Especificamente, o enquadramento legal encontra respaldo no art. 75, inciso II, o qual dispõe que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Considerando que o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço e que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido, resta plenamente atendido o requisito objetivo previsto na legislação.

A adoção da dispensa de licitação, além de observar estritamente os limites legais, mostra-se adequada sob a ótica da eficiência administrativa, uma vez que possibilita maior celeridade na formalização do ajuste contratual, reduzindo prazos e procedimentos que poderiam atrasar o atendimento das demandas técnicas relacionadas à manutenção dos equipamentos de informática. Tal agilidade é especialmente relevante no contexto da Secretaria Municipal de Saúde, em que a indisponibilidade de sistemas e equipamentos pode impactar diretamente a continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a utilização da dispensa de licitação não afasta a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A contratação será precedida de pesquisa de preços, análise da vantajosidade da proposta, bem como da verificação da capacidade técnica e da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, assegurando a seleção de fornecedor apto e qualificado para a execução dos serviços.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, o enquadramento legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios administrativos decorrentes da maior agilidade e eficiência, bem como a necessidade de garantir a continuidade operacional dos serviços de tecnologia da informação, resta devidamente fundamentada a adoção do procedimento de dispensa de licitação para o presente processo de contratação.

3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob os códigos: DFD-20251222-699 e Código 78 no PNCP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Admissibilidade**

9.1.1. A contratada poderá subcontratar **20% (vinte porcento) do objeto (conforme tabela)**, sendo vedada em qualquer hipótese a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será permitida desde que atenda às condições previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

9.2. **Requisitos para autorização da subcontratação parcial**

9.2.1. Para que haja autorização da subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar, em momento prévio à execução da parcela a ser subcontratada, **pedido formal**, contendo:

9.2.1.1. identificação clara da etapa, percentual ou fração do objeto que será subcontratada;

9.2.1.2. identificação da empresa subcontratada;

9.2.1.3. justificativa técnica e/ou econômica para a subcontratação da etapa ou percentual indicado.

9.3. **Análise pela Administração**

9.3.1. A Administração realizará estudo técnico de viabilidade da subcontratação, para averiguar:

9.3.1.1. se a etapa ou percentual solicitado pode, de fato, ser subcontratado sem prejuízo da qualidade, do cronograma, do custo e segurança jurídica;

9.3.1.2. se a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais quanto habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista etc.;

9.3.1.3. se a subcontratação proposta atende, no caso, ao **art. 121 da Lei 14.133/2021**:

> *"Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
> *§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.*
> *§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos*

trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

9.3.1.4. **nos casos de inexigibilidade de licitação**, deverá ser comprovado que a empresa subcontratada atende ao disposto no **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que ela possui idoneidade, capacidade técnica e habilitação compatíveis com o objeto a ser executado, de forma a preservar a legitimidade da contratação direta e o interesse público.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."*

9.4. **Normas específicas aplicáveis**

9.4.1. A empresa contratada deverá observar as disposições do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a

subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;"

9.4.2. Nos casos de inexigibilidade, será comprovado que a empresa subcontratada preenche os requisitos do **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. **Responsabilidade e efeitos da subcontratação**

9.5.1. A contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive cumprimento de prazos, qualidade, segurança, e demais obrigações contratuais.

9.5.2. A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades que lhe cabem pelo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das condições de habilitação mantidas ao longo de toda a execução contratual (habilitação jurídica, fiscal, técnica etc.).

9.6. **Exclusão ou restrição**

9.6.1. Sobre a subcontratação, em uma decisão recente, o **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento de que sua vedação total, quando aliada a exigências técnicas excessivamente específicas, pode comprometer diretamente o **princípio da competitividade** como podemos ver:

> (ii) a segunda colocada, Uchôa Construções Ltda., **foi inabilitada por não comprovar experiência na instalação de elevadores com "seis paradas"**, apresentando atestados de equipamentos com cinco paradas. Essa exigência foi considerada pelo denunciante como **formalismo excessivo e desproporcional**, resultando na contratação de proposta R$ 3.287.000,00 superior. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (SIN/RN). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE DA INABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS. CIÊNCIA À SIN/RN. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. REFORMA DO SUBITEM 9.2 .2 DO ACÓRDÃO 1.923/2025-TCU-PLENÁRIO. COMUNICAÇÕES. (TCU - DENÚNCIA (DEN): 00000000000020132025, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 03/09/2025) **(grifo nosso).**

9.6.2. No **Acórdão nº 1.923/2025-TCU-Plenário**, que analisou irregularidades em procedimento licitatório da Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, foi constatado que a inabilitação de licitante por apresentar atestados de instalação de elevadores com cinco paradas, em vez das seis exigidas, configurou formalismo excessivo e desproporcional, resultando na contratação de proposta mais onerosa em mais de R$ 3 milhões.

9.6.3. Esse precedente demonstra que exigências técnicas excessivamente específicas, como a comprovação de instalação de elevadores com exatamente seis paradas, podem

configurar **formalismo desproporcional**, limitando a competitividade e levando a contratações mais caras e menos vantajosas para a Administração.

9.6.4. No mercado de elevadores, por exemplo, é comum que a etapa de fornecimento e instalação seja realizada diretamente pelo fabricante. Assim, a **vedação absoluta à subcontratação**, quando associada a exigências hiper-restritivas, atinge frontalmente o princípio da competitividade, pois reduz o universo de potenciais competidores e inviabiliza a apresentação de propostas mais vantajosas para o poder público.

9.7. Dessa forma, a postura da Administração deve ser equilibrada: **permitir a subcontratação parcial, quando tecnicamente viável e justificada, vedando apenas a subcontratação total**. Tal diretriz, além de encontrar respaldo no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, também se harmoniza com os princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando distorções decorrentes de formalismos indevidos.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).

11.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

11.4. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

11.5. Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.

11.6. Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

11.7. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

11.7.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

11.7.2. caso fortuito ou força maior;

11.7.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;

11.7.4. variações extraordinárias de preços.

11.8. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

11.9. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

11.10. A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

11.11. A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Física ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último

Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

15.1.2.1. **Método geral de execução dos serviços:**

15.1.2.1.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, sistemática e integrada, contemplando manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática em uso pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, com atuação orientada por diagnóstico técnico prévio, definição da intervenção adequada e execução conforme as boas práticas de tecnologia da informação, visando garantir a continuidade operacional, a disponibilidade e a confiabilidade dos recursos tecnológicos utilizados nas atividades administrativas e assistenciais.

15.1.2.2. **Abrangência e cobertura técnica:**

15.1.2.2.1. Os serviços atenderão integralmente todos os equipamentos de informática pertencentes à secretaria de saúde, instalados nas 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde – UBS Jucá, Juré, Sede I, Sede II, Alto dos Honórios, Alto Feliz, Ararius, Anil, Almas, Boa Esperança, Tapuio e Cacimbas –, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no CAPS, no Centro do Homem e da Mulher, no Centro de Reabilitação, no Hospital Municipal, no SAMU, nos almoxarifados e nos demais espaços vinculados à Secretaria, assegurando suporte técnico compatível com a diversidade de ambientes e níveis de criticidade dos serviços de saúde.

15.1.2.3. **Etapas da manutenção preventiva:**

15.1.2.3.1. A manutenção preventiva será executada de forma periódica, mediante cronograma previamente definido em conjunto com a contratante, contemplando inspeção física dos equipamentos, limpeza interna e externa, verificação de conexões, análise de desempenho, atualização de sistemas operacionais e softwares, ajustes de configurações, verificação de integridade de componentes e identificação preventiva de falhas potenciais, com o objetivo de reduzir riscos de interrupções e prolongar a vida útil dos equipamentos.

15.1.2.4. **Procedimentos de manutenção corretiva:**

15.1.2.4.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada falha, defeito ou mau funcionamento, iniciando-se com diagnóstico técnico detalhado, seguido da definição da solução adequada, reparo do equipamento, substituição de peças ou componentes quando necessário, formatação, reconfiguração de sistemas e testes finais para assegurar o pleno restabelecimento das funcionalidades, observando-se prazos compatíveis com a criticidade do atendimento.

15.1.2.5. **Atendimento presencial e remoto:**

15.1.2.5.1. Os serviços serão executados preferencialmente de forma presencial, garantindo atendimento direto e eficaz às demandas das unidades de saúde. De forma excepcional e mediante autorização da contratante, poderão ser realizados atendimentos remotos para orientações técnicas, esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas passíveis de solução à distância, por meio de ferramentas seguras de acesso remoto, sem prejuízo à qualidade dos serviços e à segurança das informações.

15.1.2.6. **Recarga de impressoras:**

15.1.2.6.1. As atividades de recarga restringir-se-ão exclusivamente às impressoras, sendo realizadas com insumos compatíveis e adequados a cada equipamento, respeitando as orientações técnicas dos fabricantes e as boas práticas do setor, de modo a preservar o desempenho, evitar danos aos componentes e garantir a qualidade das impressões.

15.1.2.7. **Tecnologias, ferramentas e recursos utilizados:**

15.1.2.7.1. A contratada deverá empregar ferramentas apropriadas para diagnóstico, manutenção, formatação, configuração de sistemas e acesso remoto, bem como equipamentos e instrumentos técnicos adequados às intervenções, assegurando eficiência, segurança, rastreabilidade das ações e proteção das informações eventualmente acessadas.

15.1.2.8. **Equipe técnica e procedimentos de segurança:**

15.1.2.8.1. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, capacitada e com experiência comprovada, responsabilizando-se integralmente pela correta execução das atividades, pela preservação dos equipamentos atendidos e pela confidencialidade, integridade e segurança das informações, dados e sistemas acessados durante a prestação dos serviços.

15.1.2.9. **Garantia e substituição de peças:**

15.1.2.9.1. Toda substituição de peças e componentes, quando necessária, será realizada às expensas da contratada, mediante prévia aprovação da contratante, utilizando peças de qualidade comprovada, preferencialmente originais ou compatíveis de padrão equivalente, as quais contarão com garantia mínima compatível com sua natureza e aplicação.

15.1.2.10. **Frequência, registros e controle dos atendimentos:**

15.1.2.10.1. A execução dos serviços observará a frequência necessária à manutenção preventiva e à demanda por manutenções corretivas, devendo a contratada manter registros e relatórios detalhados dos atendimentos realizados, especialmente quanto aos serviços corretivos, possibilitando o acompanhamento técnico e administrativo, o controle de recorrências e a avaliação da eficiência das ações adotadas.

15.1.2.11. **Tratamento de reincidências e melhorias contínuas:**

15.1.2.11.1. Nos casos de reincidência de falhas em um mesmo equipamento, a contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, indicando causas prováveis, medidas corretivas adotadas e recomendações para mitigação dos problemas, contribuindo para a melhoria contínua da gestão dos ativos de informática.

15.1.2.12. **Conformidade contratual e penalidades:**

15.1.2.12.1. O descumprimento dos métodos, procedimentos, prazos, padrões de qualidade ou demais obrigações estabelecidas ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou aos equipamentos sob responsabilidade da contratada.

15.1.2.13. **Prazo para atendimento após a solicitação:**

15.1.2.13.1. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento formal da solicitação de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, considerando o grau de criticidade do equipamento e da unidade demandante. Para situações classificadas como urgentes ou críticas, especialmente aquelas que comprometam a continuidade dos serviços assistenciais ou administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido e prioritário. O prazo de resposta e execução deverá assegurar a minimização de interrupções operacionais, observando-se, em todos os casos, a eficiência, a qualidade técnica e o cumprimento das condições contratuais estabelecidas.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. A especificação da garantia do serviço, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constitui elemento essencial do presente processo de contratação, tendo por finalidade assegurar à Administração Pública a adequada execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariré-CE. A garantia visa resguardar a qualidade, a eficiência, a confiabilidade e a durabilidade das intervenções realizadas, bem como a plena observância das obrigações assumidas pela empresa contratada.

15.4. Nesse contexto, a contratada deverá garantir todos os serviços executados, respondendo integralmente por falhas, vícios técnicos, impropriedades ou defeitos decorrentes da execução inadequada das manutenções, contado a partir da conclusão de cada atendimento ou intervenção realizada. Eventuais problemas relacionados aos serviços prestados deverão ser sanados pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamento, materiais e demais custos necessários à perfeita correção.

15.5. No que se refere à substituição de peças e componentes, quando necessária, a garantia abrangerá tanto o serviço executado quanto os materiais empregados, os quais deverão possuir qualidade comprovada, sendo preferencialmente originais ou compatíveis de padrão equivalente, observadas as especificações técnicas do fabricante e as exigências da contratante. As peças substituídas deverão contar com garantia mínima compatível com sua natureza, devendo a contratada responsabilizar-se pela substituição imediata em caso de defeito, mau funcionamento ou incompatibilidade verificada dentro do prazo de garantia.

15.6. A garantia do serviço também compreende a obrigação da contratada de assegurar a estabilidade, a segurança e a integridade dos sistemas, dados e informações eventualmente acessados durante a execução das atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de falhas técnicas, procedimentos inadequados ou negligência na prestação dos serviços. Eventuais prejuízos causados aos equipamentos ou à Administração deverão ser reparados de forma imediata e integral, nos termos da legislação vigente.

15.7. O descumprimento das condições relativas à garantia do serviço ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal da contratada. Dessa forma, a

exigência de garantia do serviço reafirma o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, assegurando suporte técnico confiável e adequado às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.01	2.034	08.02.10.122.04.02.2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS - SAÚDE.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogável por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. o prazo de validade;

19.2.2. a data da emissão;

19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.2.5. o valor a pagar; e

19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 05 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360

Assinado de forma digital por RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360
Dados: 2026.01.05 09:10:05 -03'00'

Raila Aguiar Portela
Secretária de Saúde

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 178
P.M CARIRÉ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado nos seguintes códigos: DFD-20251222-699 e Código 78 no PNCP.

Equipe de Planejamento
Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa

Problema Resumido
O problema a ser enfrentado consiste na necessidade permanente de assegurar a continuidade, a disponibilidade e a confiabilidade dos recursos de tecnologia da informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, considerando que computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática estão distribuídos em múltiplas unidades de saúde e setores administrativos, sendo indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas. A inexistência de um acompanhamento técnico contínuo e sistematizado compromete a prevenção de falhas, dificulta a identificação tempestiva de problemas técnicos, aumenta o risco de paralisações pontuais ou recorrentes e prejudica a padronização dos procedimentos de suporte, reparo e conservação dos equipamentos, especialmente diante da diversidade de ambientes, da intensidade de uso e da criticidade dos serviços prestados. Dessa forma, torna-se necessário enfrentar a fragilidade na gestão e na manutenção desses ativos tecnológicos, de modo a preservar o funcionamento regular dos equipamentos em operação e garantir a adequada atenção àqueles que eventualmente apresentem falhas ou demandem intervenções técnicas, sem comprometer a rotina e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade decorre da relevância estratégica dos recursos de tecnologia da informação para o funcionamento regular e eficiente da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, cujas atividades administrativas e assistenciais dependem diretamente do uso contínuo de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática. Tais recursos são essenciais para o registro de

atendimentos, alimentação de sistemas oficiais, controle de informações, emissão de documentos, organização de fluxos internos e suporte às ações de saúde desenvolvidas nas diversas unidades vinculadas à Secretaria, o que evidencia a importância de sua adequada gestão e conservação.

Os equipamentos de informática encontram-se distribuídos em um amplo e diversificado conjunto de unidades, incluindo Unidades Básicas de Saúde, sede administrativa, CAPS, Hospital Municipal, SAMU, centros especializados e almoxarifados, cada qual com rotinas operacionais próprias e níveis distintos de criticidade. Essa dispersão geográfica e funcional exige uma estrutura de suporte técnico capaz de atender demandas variadas, tanto de caráter preventivo quanto corretivo, assegurando que os equipamentos permaneçam operacionais e aptos a atender às necessidades cotidianas dos serviços públicos de saúde, sem interrupções que possam comprometer a eficiência administrativa ou o atendimento à população.

Além disso, o uso contínuo e intensivo dos equipamentos de informática, aliado às condições ambientais e operacionais típicas das unidades de saúde, torna inevitável o surgimento de desgastes naturais, falhas pontuais e necessidades de ajustes técnicos ao longo do tempo. A ausência de manutenção preventiva sistemática pode resultar na antecipação de falhas, perda de desempenho, aumento do número de ocorrências corretivas e elevação de custos indiretos, bem como na indisponibilidade temporária de sistemas e equipamentos essenciais para a rotina de trabalho das equipes.

Há também a necessidade de garantir suporte técnico especializado que possibilite a identificação precoce de problemas, a correta configuração de sistemas, a realização de limpezas físicas e lógicas, a formatação quando tecnicamente indicada e a substituição de peças e componentes nos casos em que se façam necessários. Essas ações são fundamentais para preservar a vida útil dos equipamentos, manter a segurança das informações, assegurar a padronização dos ambientes tecnológicos e oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores e profissionais da saúde.

Dessa forma, a descrição da necessidade fundamenta-se na obrigação da Administração Pública de zelar pelo adequado funcionamento dos bens sob sua responsabilidade, garantindo que os equipamentos de informática existentes continuem operando de maneira eficiente e que aqueles que apresentem falhas ou demandem intervenções recebam o devido acompanhamento técnico. Trata-se de uma necessidade contínua e estruturante, voltada à manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, à prevenção de interrupções nos serviços e ao fortalecimento da qualidade e da regularidade das atividades administrativas e assistenciais prestadas à população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais que a Solução Escolhida Deve Atender:

- A solução a ser adotada deverá contemplar a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática em uso pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, abrangendo, de forma integrada, diagnóstico técnico, reparo, substituição de peças e componentes quando necessário, formatação, limpeza física e lógica, configuração de sistemas e suporte técnico especializado, de modo a assegurar o pleno funcionamento, a continuidade operacional, a disponibilidade e a confiabilidade dos recursos de tecnologia da informação utilizados nas atividades administrativas e assistenciais.
- Os serviços deverão atender integralmente a todos os equipamentos de informática pertencentes a secretaria, instalados nas 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde – UBS Jucá, Juré, Sede I, Sede II, Alto dos Honórios, Alto Feliz, Ararius, Anil, Almas, Boa Esperança, Tapuio e Cacimbas –, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Centro do Homem e da Mulher, no Centro de Reabilitação, no Hospital Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nos Almoxarifados de Controle Interno e nos demais espaços vinculados à

Secretaria de Saúde, garantindo cobertura técnica adequada à diversidade de unidades, ambientes e níveis de criticidade dos serviços prestados.

- A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente de forma presencial, assegurando atendimento direto e eficaz às demandas identificadas, admitindo-se, de forma excepcional e mediante concordância da contratante, a execução remota para esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas ou nos casos em que o problema possa ser comprovadamente solucionado à distância, por meio de ferramentas apropriadas, como softwares de acesso remoto, sem prejuízo à qualidade, à segurança das informações e à continuidade dos serviços.
- As atividades de recarga deverão restringir-se exclusivamente às impressoras, devendo ser realizadas com insumos adequados e compatíveis, de forma a preservar o desempenho dos equipamentos, evitar danos aos componentes e garantir a qualidade das impressões, observando-se as orientações técnicas e as boas práticas aplicáveis ao serviço.
- A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e com experiência comprovada na execução dos serviços contratados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados, responsabilizando-se integralmente pela correta execução das intervenções, pela preservação dos equipamentos atendidos e pela confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.
- A contratada deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital e em seus anexos, comprovando plena regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e técnica, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os prazos, as especificações e as condições estabelecidas no processo de contratação, garantindo qualidade, eficiência, pontualidade e conformidade na execução dos serviços.
- No que se refere à garantia e à assistência técnica, toda substituição de peças e componentes, quando necessária, deverá ser realizada pela contratada, às suas expensas, utilizando peças de qualidade comprovada, preferencialmente originais ou compatíveis de padrão equivalente, as quais deverão ser previamente submetidas à aprovação da contratante antes da efetiva substituição, passando a contar com garantia mínima compatível com a natureza do componente substituído.
- A contratada deverá manter registros e relatórios dos atendimentos realizados, especialmente nos casos de manutenção corretiva, de forma a permitir o acompanhamento técnico e administrativo dos serviços, bem como a identificação de recorrências, histórico de intervenções e avaliação da eficiência das ações adotadas.
- Nos casos de reincidência de necessidade de reparos corretivos em um mesmo equipamento, a contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, indicando as causas prováveis da recorrência, as medidas adotadas e as recomendações necessárias para mitigação do problema, cabendo à contratante analisar as informações apresentadas e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, conforme a gravidade e a frequência das ocorrências.
- O descumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos, da qualidade exigida ou das demais condições previstas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos causados à Administração ou aos equipamentos sob sua responsabilidade.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Possíveis Soluções Disponíveis no Mercado

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática

Descrição: Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para executar, de forma contínua, serviços

de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática, abrangendo diagnóstico técnico, reparos, recarga de impressoras, substituição de peças quando necessário, formatação, limpeza física e lógica, configuração de sistemas e suporte técnico especializado, atendendo as diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Pontos positivos:

- Disponibilidade de equipe técnica especializada e com experiência comprovada;
- Possibilidade de atendimento contínuo e padronizado em todas as unidades;
- Redução do risco de paralisações prolongadas por falhas técnicas;
- Facilidade de fiscalização e controle por meio de contrato administrativo;
- Maior previsibilidade de custos durante a vigência contratual.

Pontos negativos:

- Dependência de terceiros para a execução dos serviços;
- Necessidade de gestão e fiscalização contratual permanentes;
- Eventual necessidade de ajustes contratuais diante de demandas não previstas inicialmente.

2. Manutenção realizada por equipe técnica própria da Administração

Descrição: Solução baseada na utilização de servidores ou empregados públicos do próprio quadro da Administração para executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, mediante capacitação técnica e disponibilidade de recursos materiais.

Pontos positivos:

- Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
- Conhecimento prévio da realidade e das rotinas das unidades;
- Redução de dependência de fornecedores externos.

Pontos negativos:

- Necessidade de investimento contínuo em capacitação técnica;
- Possível insuficiência de pessoal para atender todas as unidades e demandas;
- Limitações técnicas para lidar com equipamentos e sistemas diversos;
- Risco de sobrecarga da equipe e atrasos nos atendimentos.

3. Contratação pontual de serviços de manutenção sob demanda (avulsa)

Descrição: Consiste na contratação eventual de serviços de manutenção apenas quando surgirem falhas ou problemas específicos nos equipamentos, sem vínculo contratual contínuo.

Pontos positivos:

- Flexibilidade na contratação conforme a necessidade imediata;
- Ausência de custos fixos mensais;
- Possibilidade de escolha de prestadores conforme o tipo de problema.

Pontos negativos:

- Ausência de manutenção preventiva sistemática;
- Maior risco de paralisações prolongadas até a contratação do serviço;
- Dificuldade de padronização dos procedimentos e da qualidade técnica;
- Custos imprevisíveis e, em alguns casos, mais elevados no médio e longo prazo.

4. Terceirização parcial dos serviços com foco apenas em manutenção corretiva

Descrição: Modelo em que a Administração realiza ações básicas de acompanhamento e conservação, enquanto a manutenção corretiva é terceirizada para empresas especializadas apenas quando ocorrem falhas mais complexas.

Pontos positivos:

- Redução de custos em relação à terceirização integral;
- Possibilidade de atuação interna em demandas simples;

- Flexibilidade na definição do escopo terceirizado.

Pontos negativos:

- Limitações na prevenção de falhas técnicas;
- Dependência de acionamento externo para problemas mais complexos;
- Risco de descontinuidade no padrão de manutenção;
- Maior complexidade na gestão de responsabilidades entre as partes.

Análise Comparativa das Possíveis Soluções

As soluções disponíveis no mercado apresentam características distintas e impactos variados sobre a gestão e a manutenção dos equipamentos de informática utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE. A contratação de empresa especializada para serviços contínuos oferece estrutura técnica dedicada e padronização dos atendimentos, enquanto a execução por equipe própria demanda investimentos constantes em capacitação e pode enfrentar limitações de pessoal e especialização. A contratação sob demanda proporciona flexibilidade, porém não garante ações preventivas nem continuidade no suporte, ao passo que a terceirização parcial busca equilibrar custos e responsabilidades, mas pode gerar lacunas na prevenção e no acompanhamento técnico. Assim, cada alternativa apresenta vantagens e limitações que devem ser consideradas à luz da complexidade operacional, da criticidade dos serviços de saúde, da capacidade administrativa e dos recursos disponíveis, cabendo à Administração avaliar de forma criteriosa e imparcial, a solução mais adequada ao contexto institucional.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Solução Escolhida:

Diante do problema identificado, que envolve a necessidade permanente de assegurar a continuidade, a disponibilidade e a confiabilidade dos recursos de tecnologia da informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, verifica-se que a solução que, no contexto atual, melhor se adequa às demandas institucionais é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática. Tal escolha fundamenta-se na complexidade operacional do ambiente de saúde, na ampla distribuição dos equipamentos entre diversas unidades e na criticidade das atividades administrativas e assistenciais que dependem diretamente do funcionamento regular desses recursos tecnológicos.

A diversidade de unidades atendidas, que inclui Unidades Básicas de Saúde, hospital, CAPS, SAMU, centros especializados, almoxarifados e a sede administrativa, impõe à Administração a necessidade de um suporte técnico estruturado, contínuo e capaz de responder de forma ágil e padronizada às diferentes demandas que surgem no cotidiano. A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de equipe técnica qualificada, com conhecimentos específicos em manutenção de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática, apta a realizar diagnósticos precisos, intervenções corretivas e ações preventivas de maneira sistemática, reduzindo riscos de falhas recorrentes e indisponibilidades prolongadas.

Outro aspecto relevante reside na necessidade de manutenção preventiva contínua, voltada não apenas à correção de problemas já existentes, mas sobretudo à preservação do desempenho, da vida útil e da segurança dos equipamentos em operação. A solução escolhida permite a execução planejada de serviços como limpeza física e lógica, configuração de sistemas, formatação quando tecnicamente indicada, recarga de suprimentos de impressoras e substituição de peças e componentes quando necessário, assegurando que os equipamentos permaneçam aptos a atender às demandas institucionais sem comprometer a rotina dos serviços de saúde.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada oferece maior capacidade de resposta frente à criticidade dos atendimentos, permitindo que os serviços sejam executados de forma presencial e, quando cabível, de forma remota, conforme a natureza do problema e a necessidade operacional. Essa flexibilidade

contribui para a rápida resolução de ocorrências técnicas, especialmente em unidades onde a indisponibilidade de sistemas e equipamentos pode impactar diretamente o atendimento à população, reforçando a importância de um suporte técnico estruturado e permanente.

Por fim, a solução adotada mostra-se compatível com o dever da Administração Pública de zelar pela adequada gestão dos bens públicos e pela continuidade dos serviços essenciais. Ao optar pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, a Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE busca enfrentar de forma organizada e eficiente a fragilidade existente na gestão e manutenção desses ativos tecnológicos, garantindo o pleno funcionamento, a continuidade operacional e a confiabilidade dos recursos de tecnologia da informação, bem como o suporte adequado às atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas no âmbito da política pública de saúde municipal.

Da Sugestão da Modalidade da Contratação:

A sugestão quanto à modalidade de contratação para o presente processo fundamenta-se nas características da demanda, na natureza do objeto e no enquadramento legal previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariré-CE, serviço este essencial para a continuidade das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas no âmbito da política pública de saúde.

Nesse contexto, considerando que a presente demanda caracteriza-se como contratação de serviços e que o valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, sugere-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Assim, o enquadramento jurídico da contratação atende plenamente aos requisitos legais para a utilização dessa modalidade.

A adoção da dispensa de licitação, além de amparada legalmente, mostra-se adequada sob o ponto de vista administrativo, uma vez que possibilita maior celeridade na formalização da contratação, reduzindo prazos e procedimentos burocráticos que poderiam comprometer a continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos de informática. Considerando a criticidade desses equipamentos para o funcionamento regular das unidades de saúde, a agilidade proporcionada por esse procedimento contribui para evitar interrupções operacionais, falhas prolongadas e prejuízos às rotinas administrativas e assistenciais.

Ressalta-se, ainda, que a dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Ao contrário, a contratação deverá ser precedida de adequada justificativa, pesquisa de preços, verificação da vantajosidade da proposta e comprovação da capacidade técnica e da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, assegurando a seleção de fornecedor apto a executar os serviços com qualidade e eficiência.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o enquadramento legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os benefícios administrativos decorrentes da maior agilidade e eficiência no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, sugere-se, de forma devidamente fundamentada, a adoção da modalidade de dispensa de licitação para o presente processo de contratação.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO, RECARGA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES QUANDO NECESSÁRIO, FORMATAÇÃO, LIMPEZA FÍSICA E LÓGICA, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA PRESENCIAL E/OU REMOTA, CONFORME A DEMANDA E A CRITICIDADE DOS ATENDIMENTOS, CONTEMPLANDO INTEGRALMENTE OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS 12 (DOZE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS JUCÁ, JURÉ, SEDE I, SEDE II, ALTO DOS HONÓRIOS, ALTO FELIZ, ARARIUS, ANIL, ALMAS, BOA ESPERANÇA, TAPUIO E CACIMBAS –, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, NO CENTRO DO HOMEM E DA MULHER, NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NOS ALMOXARIFADOS DE CONTROLE INTERNO E NOS DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO, A CONTINUIDADE OPERACIONAL, A DISPONIBILIDADE E A CONFIABILIDADE DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRÉ-CE.	Mês	12,00	R$ 4.088,33	R$ 49.059,96
Valor Total				R$ 49.059,96	

Justificativa das Quantidades:

A justificativa quanto às quantidades da contratação e à escolha pela prestação dos serviços de forma contínua, com pagamento mensal, fundamenta-se na natureza, na abrangência e na criticidade dos equipamentos de informática utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariré-CE. Trata-se de um conjunto expressivo e diversificado de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos distribuídos em múltiplas unidades administrativas e assistenciais, cujo funcionamento é indispensável para a execução das rotinas internas, o atendimento ao público, o registro de informações, a alimentação de sistemas oficiais e a operacionalização dos serviços de saúde.

A escolha pelo modelo de serviço contínuo mensal decorre da constatação de que a indisponibilidade de equipamentos de informática, ainda que por curto período, pode gerar impactos significativos no fluxo de trabalho das equipes, ocasionando atrasos, retrabalhos e prejuízos às atividades administrativas e assistenciais. Em muitos casos, a paralisação de um equipamento por um dia ou mais compromete o acesso a sistemas informatizados, a emissão de documentos, o registro de atendimentos e a comunicação entre setores, evidenciando a necessidade de suporte técnico permanente e estruturado.

Nesse contexto, a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em regime mensal, mostra-se a solução mais adequada para garantir o funcionamento regular dos equipamentos da pasta. A manutenção preventiva possibilita a realização de ações periódicas de verificação, limpeza, ajustes e configurações, reduzindo a ocorrência de falhas inesperadas e prolongando a vida útil dos equipamentos. De

forma complementar, a manutenção corretiva assegura atendimento imediato ou tempestivo nos casos em que ocorram falhas ou interrupções, minimizando o tempo de inatividade e restabelecendo rapidamente as condições normais de uso.

As quantidades da contratação, por sua vez, não se limitam a um número fixo de intervenções pontuais, mas refletem a necessidade de cobertura integral e contínua de todo o parque de equipamentos de informática em uso pela Secretaria Municipal de Saúde. Esse modelo permite atender demandas variáveis ao longo do tempo, compatíveis com a intensidade de uso, a diversidade de unidades e a criticidade dos serviços prestados, garantindo maior flexibilidade e eficiência na execução contratual.

A definição do período contratual de 12 (doze) meses justifica-se pelo alinhamento ao ciclo anual de planejamento, execução orçamentária e gestão administrativa da Administração Pública. Esse prazo possibilita a organização contínua das atividades de manutenção ao longo do ano, assegura estabilidade na prestação dos serviços, facilita o acompanhamento e a avaliação dos resultados e permite à Administração reavaliar, ao término do período, a necessidade de prorrogação ou ajustes contratuais, conforme a legislação vigente. Assim, a escolha pelo serviço contínuo mensal, com vigência anual, atende de forma adequada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, contribuindo para a manutenção do funcionamento contínuo dos equipamentos e, consequentemente, para a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Justificativa da Estimativa de Preços:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=0c8cf85d-b2b8-4eb4-92e4-30fc5cb71646.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré não será parcelada devido à natureza contínua e integrada desse serviço. A execução destes serviços requer uma abordagem coesa que abranja todas as unidades atendidas simultaneamente, garantindo a uniformidade na prestação dos serviços e a padronização dos procedimentos operacionais. A fragmentação da contratação poderia resultar em descontinuidades e falta de sinergia nas intervenções, o que comprometeria a eficiência da gestão dos ativos tecnológicos e afetaria diretamente a qualidade do atendimento prestado à população.

Além disso, o parcelamento poderia gerar riscos relacionados ao monitoramento e à coordenação das atividades, dificultando a detecção de problemas emergentes e atrasando as respostas necessárias para a manutenção dos equipamentos críticos. A necessidade de suporte técnico especializado deve ser constantemente validada por um único contratado, que possua conhecimento amplo sobre todos os desafios e especificidades encontradas nas diversas unidades de saúde. Contratar diferentes empresas ou fracionar os serviços tornaria complexo o gerenciamento das intervenções e poderia amplificar a possibilidade de falhas e interrupções no serviço prestado.

Por fim, a não fragmentação da contratação representa um compromisso com a continuidade e a confiabilidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. A escolha por um único fornecedor capacitado garante que a Secretaria Municipal de Saúde tenha acesso rápido e eficiente aos serviços de manutenção necessários, minimizando assim as paralisações por falhas técnicas, mantendo a operacionalidade dos equipamentos e, consequentemente, preservando a qualidade da assistência à saúde da população de Cariré.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com o presente processo de contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática visam, primordialmente, assegurar o pleno funcionamento, a disponibilidade e a confiabilidade dos recursos de tecnologia da informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariré-CE. Espera-se, com isso, garantir que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, suportando de forma eficiente as atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas nas diversas unidades de saúde vinculadas à Secretaria.

Busca-se, ainda, a redução de falhas recorrentes e de interrupções não programadas, por meio da adoção de rotinas de manutenção preventiva e de atendimentos corretivos realizados de forma tempestiva e qualificada. A atuação contínua de suporte técnico especializado deverá permitir a identificação antecipada de problemas, a correção adequada de falhas técnicas e a padronização dos procedimentos de manutenção, contribuindo para maior estabilidade operacional dos sistemas e equipamentos, bem como para a ampliação de sua vida útil.

Outro resultado esperado consiste na melhoria da eficiência administrativa e operacional, com a diminuição de retrabalhos, atrasos e paralisações decorrentes de problemas técnicos em equipamentos de informática. A manutenção adequada dos ativos tecnológicos tende a otimizar o fluxo de trabalho das equipes, assegurar a regularidade no uso dos sistemas informatizados e fortalecer a capacidade de resposta das unidades de saúde, especialmente em ambientes de maior criticidade, como hospital, SAMU e unidades assistenciais.

Pretende-se, também, alcançar maior controle e previsibilidade na gestão dos serviços de tecnologia da informação, por meio do acompanhamento sistemático das intervenções realizadas, dos diagnósticos emitidos e das soluções aplicadas. Esse controle permitirá à Administração avaliar a efetividade dos serviços contratados, subsidiar decisões futuras relacionadas à gestão dos equipamentos e promover o uso mais racional e econômico dos recursos públicos.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Cariré-CE, na medida em que a disponibilidade e a confiabilidade dos equipamentos de informática são fatores essenciais para o bom desempenho das atividades administrativas e assistenciais. Assim, os resultados pretendidos alinham-se ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços essenciais, reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a boa gestão dos recursos e com a prestação de serviços de saúde de forma contínua e eficaz.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, é fundamental que a Administração tome uma série de providências operacionais e estruturais que assegurarão a eficácia da solução escolhida.

Inicialmente, é necessário realizar um levantamento detalhado do inventário dos equipamentos de informática existentes nas diversas unidades de saúde e setores administrativos. Essa ação permitirá identificar as necessidades específicas de manutenção e o escopo dos serviços a serem contratados, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos ativos tecnológicos.

Em seguida, recomenda-se estabelecer um plano de monitoramento contínuo da performance dos serviços prestados pela empresa contratada. Esse plano deve incluir indicadores de desempenho que possam ser mensurados, como tempo de resposta para atendimentos, número de intervenções realizadas e a eficácia das manutenções. A definição clara desses indicadores facilitará a fiscalização e a avaliação da prestação do serviço.

É também imprescindível implementar um sistema de comunicação ágil entre as unidades de saúde e a empresa contratada. Isso envolverá a criação de canais diretos para solicitação de suporte técnico, possibilitando um atendimento mais rápido e eficaz às demandas emergenciais que possam surgir, evitando paralisações nos serviços essenciais à saúde pública.

Além disso, considerando a especificidade dos serviços a serem contratados, é aconselhável promover capacitação técnica para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Essa capacitação deve abranger aspectos relacionados à avaliação da qualidade dos serviços de manutenção, bem como à identificação de potenciais problemas e soluções técnicas adequadas. Com isso, busca-se garantir que a equipe

pública esteja apta a zelar pela conformidade e eficiência da execução contratual, maximizando o uso dos recursos públicos.

Por fim, sugere-se a elaboração de um cronograma de revisões periódicas do contrato e da performance da empresa contratada. Essas revisões permitirão ajustes constantes conforme as necessidades dos serviços de saúde evoluam e garantirão que a prestação continue alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Essas providências têm como objetivo assegurar a continuidade e a confiabilidade dos recursos de tecnologia da informação na Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE, contribuindo para a excelência na prestação de serviços à população.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida para a Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE revela que não há demanda por contratações adicionais antes da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática. Os serviços a serem contratados abrangem manutenções essenciais, como diagnósticos técnicos, reparo de equipamentos, recarga de cartuchos e suporte técnico especializado, garantindo a continuidade das operações e a confiabilidade dos recursos tecnológicos existentes.

No entanto, algumas providências que poderiam ser consideradas relacionadas à infraestrutura, como adequações prediais ou melhorias nas instalações elétricas e de rede nos locais onde os equipamentos estão alocados, são tratadas como intervenções de suporte logístico que não interferem diretamente na execução dos serviços a serem contratados. Portanto, a realização dessas intervenções já pode ocorrer simultaneamente à prestação dos serviços, sem a necessidade de uma contratação prévia.

Dessa forma, considerando as características dos serviços a serem contratados e a robustez da solução proposta, conclui-se que a manutenção e o suporte técnico necessários podem ser atendidos de maneira direta e eficaz sem a exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes neste momento.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Cariré pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser considerados de forma sistemática. Os principais impactos incluem a geração de resíduos eletrônicos, o consumo de energia e recursos naturais, e a utilização de substâncias químicas durante processos de reparo e manutenção.

Um dos impactos mais significativos é a geração de resíduos eletrônicos, que ocorre quando equipamentos são descartados após falhas irreparáveis ou quando seus componentes são substituídos. Esses resíduos podem conter substâncias perigosas, como metais pesados e produtos químicos. Para mitigar esse impacto, é fundamental implementar uma estratégia de logística reversa, onde os equipamentos danificados são recolhidos e encaminhados para reciclagem adequada. Isso garantirá que os materiais sejam tratados de forma responsável, reduzindo a quantidade de lixo eletrônico gerado.

Outro aspecto a ser considerado é o consumo de energia durante as operações de manutenção. Equipamentos ineficientes podem aumentar o consumo energético e, consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa. Portanto, é importante que a empresa contratada utilize ferramentas e técnicas que priorizem

a eficiência energética, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética e a promoção de práticas que busquem otimizar o uso da energia durante os serviços prestados.

Além disso, a utilização de produtos químicos durante a limpeza e manutenção dos equipamentos deve ser cuidadosamente manejada. É recomendável que a empresa contrate produtos menos nocivos ao meio ambiente, evitando aqueles que contenham substâncias químicas prejudiciais, e treine sua equipe para realizar essa prática de forma segura e eficaz.

Por fim, a educação ambiental também deve ser uma medida mitigadora importante. Proporcionar capacitação aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde sobre a importância da preservação do meio ambiente e as melhores práticas para o descarte de resíduos pode contribuir de forma significativa para a minimização dos impactos gerados pela atividade. A conscientização promove o engajamento e a responsabilidade coletiva, assegurando um entendimento comum sobre como agir de maneira sustentável frente ao uso de tecnologia.

Em resumo, a identificação e a implementação de medidas mitigadoras adequadas são essenciais para garantir que a contratação dos serviços de manutenção em informática contribua para a preservação ambiental e para a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cariré. O foco deve estar na redução de resíduos, no uso eficiente de recursos e na adoção de práticas sustentáveis durante toda a execução do contrato.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré – CE, 05 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360

Assinado de forma digital por RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360
Dados: 2026.01.05 09:10:38 -03'00'

Raila Aguiar Portela
Secretária de Saúde

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 190
P.M CARIRÉ

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42

Equipe de Planejamento
Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO, DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO, RECARGA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (QUANDO NECESSÁRIO), FORMATAÇÃO, LIMPEZA FÍSICA E LÓGICA, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de inadequação técnica da equipe da contratada		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Execução inadequada dos serviços de manutenção pode levar a paralisações prolongadas de equipamentos essenciais e prejuízo direto às atividades administrativas e assistenciais da Secretaria.		
Ações Preventivas		
Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência da equipe antes da contratação.		
Prevê conteúdos mínimos de treinamento/certificação na especificação do objeto.		

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FL. 192
P.M CARIRÉ

Ações de Contingência		
Reforçar o acompanhamento e supervisão dos serviços logo após o início da contratação.		
Prever substituição imediata de profissionais inadequados por outros da mesma empresa.		

Risco Alto - Risco de atrasos no atendimento dos chamados de manutenção		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Demora no atendimento pode causar indisponibilidade de sistemas e descontinuidade nos fluxos de trabalho operacionais e de atendimento à população.		
Ações Preventivas		
Formalizar SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) rigoroso com prazos claros para cada tipo de atendimento no contrato.		
Implantar sistema de registro e monitoramento dos chamados.		
Ações de Contingência		
Prever mecanismo de aplicação de penalidades contratuais e descontos em caso de descumprimento dos prazos.		
Possibilitar contratação emergencial temporária de outra empresa frente à inércia da contratada.		

Risco Médio - Risco de fornecimento inadequado ou incompatível de peças e componentes		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Utilização de peças inadequadas pode gerar falhas recorrentes e possíveis danos maiores aos equipamentos.		
Ações Preventivas		
Definir critérios mínimos de qualidade e compatibilidade das peças nas cláusulas técnicas do contrato.		
Exigir do fornecedor lista de peças homologadas e respectivas garantias.		
Ações de Contingência		
Realizar inspeção e testes de peças instaladas antes da aceitação definitiva dos serviços.		
Prever substituição imediata de peças não conformes sem ônus para a Administração.		

Cariré - CE, 05 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360

Assinado de forma digital por RAILA AGUIAR PORTELA:04918707360
Dados: 2026.01.05 09:11:01 -03'00'

Raila Aguiar Portela
Secretária de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 16.PD.SMS/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
   - RAZÃO SOCIAL: ...
   - CNPJ: ...
   - ENDEREÇO: ...
   - TELEFONE: ...
   - E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
   - NOME: ...
   - CPF: ...
   - RG: ...
   - NACIONALIDADE: ...
   - ESTADO CIVIL: ...
   - PROFISSÃO: ...
   - ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ${numero_contrato}

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa sem Disputa Nº 16.PD.SMS/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.10.12-SMS/2025

OBJETO CONTRATUAL
${objeto_contrato}

VALOR CONTRATUAL
${valor_total_contrato} ${valor_total_contrato_extenso}

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ${vigencia_inicial_contrato_extenso}
FINAL: ${vigencia_final_contrato_extenso}

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 07.598.600/0001-42
Mercado Público, Sn, Centro, Cariré, Ceará.
Raila Aguiar Portela, CPF nº 049.187.073-60

DADOS DO CONTRATADO
, CNPJ nº
, , , ,
, ,
, CPF nº

FISCAL DO CONTRATO
Secretaria Municipal de Saúde
07.598.600/0001-42
Raila Aguiar Portela

PREÂMBULO

Aos ${data_assinatura_contrato_extenso}, a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ${objeto_contrato} de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R$ ${valor_total_contrato} (${valor_total_contrato_extenso}), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

${tabela_itens_contrato}

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2 - A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de ${vigencia_inicial_contrato} e encerramento em ${vigencia_final_contrato}, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor ${fiscal_contrato} ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.
8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.
8.5 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
8.6 – Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
8.7 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
10.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

${dotacao_orcamentaria_contrato}

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 – comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
14.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
14.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
14.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
14.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
14.1.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14.1.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
14.1.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e ;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de {Cariré - CE. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cariré - CE, de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Raila Aguiar Portela
Secretária

PELA CONTRATADA

${assinatura_fornecedor}

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: